

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2021**

Estabelece diretrizes para uso e ocupação dos espaços do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento da Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso I do Estatuto, e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à concessão e à permissão do direito de uso do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento da UFPE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer diretrizes para uso e ocupação dos espaços do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento da Universidade Federal de Pernambuco, devendo a elas se submeter todas as pessoas físicas e jurídicas que vierem a utilizar os espaços mencionados nesta Resolução.

**CAPÍTULO I**

**DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA EVENTOS**

Art. 2º O Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento dispõe da seguinte estrutura para realização de eventos:

- I - Hall;
- II - Teatro;
- III - Concha Acústica;
- IV - Estacionamento;
- V - Salas de reuniões;
- VI - Anfiteatros; e
- VII - Cinema.

§ 1º O Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento dispõe de espaços utilizados por meio de concessão de uso regulamentada pela legislação federal e pelos órgãos de deliberação superior.

§ 2º Os espaços mencionados no **caput** deste artigo disporão de um regimento interno de uso a ser elaborado pela Diretoria do Complexo, com a anuência do Reitor.

**CAPÍTULO II**

**DOS CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DO COMPLEXO DE CONVENÇÕES, EVENTOS E ENTRETENIMENTO**

Art. 3º Estão previstos dois tipos de utilização para realização de eventos no Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento, a saber:

I - Uso Institucional: eventos da comunidade acadêmica da UFPE, solenidades e atividades internas;

II - Uso da comunidade externa: Eventos da comunidade externa, pessoa física ou jurídica, mediante instrumento jurídico de ajuste entre as partes.

Parágrafo único. Eventos como colação de grau, formatura, congressos, seminários, fóruns, cursos e atividades afins, festivais, espetáculos teatrais, de dança e musicais e mostras culturais, dentre outros, devem observar as diretrizes e princípios institucionais e poderão ser realizados tanto pela comunidade da UFPE quanto pelo público externo.

Art. 4º A utilização do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento obedecerá às seguintes prioridades:

I - Atividades institucionais tais como solenidades de colação de grau da UFPE; aulas magnas e atividades da Administração Central (via cota institucional);

II - Atividades internas da UFPE (via edital de ocupação);

III - Atividades internas da UFPE (via pagamento de taxa de manutenção);

IV - Atividades externas, desde que dentro das diretrizes e princípios institucionais (via pagamento de valores conforme tabela de preços a ser ajustada anualmente pela Diretoria do Complexo).

Art. 5º A gestão da ocupação dos diferentes espaços do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento, será organizada a partir de cotas, a saber:

I - até 20% para atividades institucionais diretamente ligadas ao Gabinete do Reitor;

II - até 20% para atividades internas da UFPE (via edital de ocupação); e

III - no mínimo 60% para atividades internas e externas à UFPE (via transferência de recursos).

§ 1º A quantidade de dias úteis será definida anualmente pela Direção do Complexo.

§ 2º Serão levados em consideração na definição do calendário a necessidade de intervenção para manutenção, feriados, calendário acadêmico e outros eventos externos à Universidade que venham a comprometer a oferta dos espaços para eventos.

Art. 6º A utilização da sala de exibição de cinema será administrada por uma equipe, vinculada à Diretoria do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento e designada pelo Gabinete do Reitor mediante publicação de portaria específica.

Parágrafo único. A designação da equipe se dará conforme especificações do regimento interno do cinema da UFPE.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 7º Para cotas institucionais a ocupação obedecerá a programação anual a ser planejada pela Diretoria do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento e pelo Gabinete do Reitor, nos termos do inciso I do Art. 5º.

Art. 8º A utilização do Complexo via edital de ocupação será planejada pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura juntamente com a Diretoria do Complexo, definindo as datas e espaços disponíveis para ocupação, nos termos do inciso II do Art. 5º.

Art. 9º Às atividades internas coordenadas por servidores da UFPE, tais como eventos científicos, festivais, mostras, dentre outras, mediante concessão de uso a título oneroso, será cobrada uma taxa de uso equivalente a 60% do valor da tabela de preços vigente para as atividades externas.

Art. 10. Para ocupação de atividades externas à UFPE (pessoa física ou jurídica) será cobrada taxa de uso conforme tabela de preço a ser publicada anualmente pela Diretoria do Complexo.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO

Art. 11. A utilização dos espaços do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento deverá ser solicitada à Diretoria do Complexo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de ofício e projeto resumido contendo a natureza do evento, público-alvo e estimativa de participantes.

§ 1º As solicitações de uso dos espaços devem ser encaminhadas através do “Formulário de solicitação de reservas” disponível no **site** da Diretoria.

§ 2º Serão analisadas somente solicitações que contenham as especificações do evento a ser realizado.

§ 3º As solicitações encaminhadas por membros da comunidade interna deverão conter a ciência do dirigente do Centro, Órgão Suplementar ou Pró-Reitoria de origem do proponente, firmada no documento de solicitação.

§ 4º A natureza do evento, determinada no projeto apresentado, não poderá ser modificada depois de encaminhada a solicitação de uso do espaço do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento.

Art. 12. Na apreciação da reserva solicitada por entidade externa, será considerada a correlação dos objetivos do evento com a política cultural da UFPE, bem como a ordem de chegada das solicitações.

Art. 13. O uso do espaço se dará por períodos medidos em horas, turnos ou dias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por turnos os períodos compreendidos entre 08h00min e 12h00min, 14h00min e 18h00min e 18h00min e 22h00min horas.

Art. 14. A Direção do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento da UFPE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do Formulário de solicitação de reservas, enviará o resultado da apreciação através de ofício encaminhado para o e-mail do solicitante, emitindo o Contrato ou Termo de Compromisso, a ser assinado em duas vias, bem como as instruções da forma de pagamento do valor estipulado para utilização do espaço.

Parágrafo único. Será emitido Contrato sempre que a concessão for proposta por entidade externa à UFPE, e Termo de compromisso sempre que referir-se a uma demanda interna da Universidade.

Art. 15. A efetivação da reserva só se dará quando da assinatura do contrato ou termo, e mediante a comprovação do recolhimento do valor da taxa de custo estipulado.

Art. 16. Os cancelamentos e desistências, em prazo inferior a 05 (cinco) dias antes da realização do evento implicará em multa de 100% (cem por cento) do valor acordado.

Art. 17. A comissão organizadora do evento será responsabilizada por quaisquer danos causados ao imóvel do Complexo, inclusive seus móveis, utensílios e equipamentos, durante o período em que estes ficarem à disposição do evento, devendo ser ressarcidas todas as despesas

decorrentes de seu eventual conserto e/ou reposição, mediante o devido procedimento administrativo.

Art. 18. A utilização dos espaços de que trata esta Resolução poderá se dar de forma gratuita, mediante autorização do Reitor, nas seguintes situações:

I - quando se tratar de iniciativas do Ministério da Educação, de instituições congêneres ou de instituições reconhecidas como de utilidade pública, que se dediquem a atividades de relevante caráter científico, social ou cultural; e

II - no caso de uso previsto contratualmente, inclusive através de convênios, como reciprocidade a parceiros e/ou patrocinadores da Universidade.

Art. 19. Os valores estipulados para cobrança de uso dos espaços serão baseados nos valores orçamentários de manutenção do equipamento e custo dos serviços oferecidos, tais como limpeza, segurança e outros, e serão ajustados anualmente pela Diretoria do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento.

## CAPÍTULO V

### AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS

Art. 20. O responsável pela organização do evento fica obrigado a obter as autorizações perante as entidades arrecadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidos, relativamente ao evento e/ou espetáculo.

Art. 21. O responsável pela organização do evento terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início da montagem para apresentar ficha técnica contendo os nomes, número de cédula de identidade (RG) e funções das pessoas ligadas ao mesmo.

Parágrafo único. A organização do evento deverá providenciar crachás ou identificação visual padrão para os integrantes de sua equipe.

## CAPÍTULO VI

### DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Art. 22. A realização de **coffee break** durante os eventos deverá ser limitada às áreas permitidas e previamente acordadas com a Direção, nos termos do Contrato ou Termo de Compromisso e do planejamento da ocupação do espaço.

Parágrafo único. Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas nos espaços internos do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento, conforme o **caput** deste artigo.

Art. 23. A comercialização e/ou o consumo de cigarros ou semelhantes e bebidas alcoólicas em qualquer dependência do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento deverá ser restringida aos termos estipulados no Contrato ou Termo de Compromisso, bem como no planejamento da ocupação do espaço.

Art. 24. A entrada de pessoas portando confetes, serpentinas, balões e instrumentos sonoros nas dependências do Complexo é expressamente proibida, ressalvados os casos previamente aprovados pela Direção no plano de uso do espaço.

Parágrafo único. A Direção do Complexo reserva-se o direito de solicitar a retirada das pessoas que não atenderem ao **caput**.

Art. 25. A utilização de elementos cênicos (fogo, água, terra, etc.) que contenham risco potencial para a integridade física de qualquer espaço do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento, seus recursos humanos e equipamentos, em espetáculos culturais, deverá ser acordada previamente com a diretoria e seguir as diretrizes postas no planejamento da ocupação do espaço.

Art. 26. É proibido o uso de qualquer tipo de aeronave não tripulada (aeromodelos, **drones**, etc) nos ambientes internos do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento.

Art. 27. Todos os eventos a serem realizados no Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento deverão seguir rigorosamente todas as normas e protocolos de segurança sanitária em vigor no estado de Pernambuco.

## CAPÍTULO VII

### DA ORNAMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 28. É expressamente proibido o uso de parafusos, pregos, ganchos, grampos ou fita adesiva dupla face para afixar itens nos mobiliários, púlpitos e paredes.

Art. 29. Flores e arbustos podem ser utilizados desde que não obstruam a passagem e a visualização das pessoas.

Art. 30. Após o encerramento dos seminários, congressos, simpósios, palestras e cursos, não serão permitidas reuniões nas dependências dos espaços do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento, salvo se previamente acertadas com a direção.

Art. 31. As cerimônias de Colação de Grau estão submetidas às normas de utilização específicas para formaturas, as quais devem ser consultadas previamente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os objetos porventura perdidos serão guardados durante 30 (trinta dias) após o que serão direcionados para doação.

Art. 33. Em eventos com cobrança de taxa de inscrição, caberá um percentual mínimo de 3% das vagas para ser distribuído à comunidade universitária (discentes, docentes e técnico-administrativos) da UFPE.

Parágrafo único. No caso de espetáculos artístico-culturais, deverão ser colocados 30 (trinta) convites à disposição do Gabinete do Reitor.

Art. 34. Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete do Reitor, podendo ser ouvida a Diretoria do Complexo, bem como o Conselho de Administração.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor em 03 de maio de 2021.

**APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2021.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**  
**Reitor**